



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1970/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 748/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Rute Costa, dispõe sobre a publicação no site da Prefeitura Municipal de São Paulo, lista de espera de consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos no município.

De acordo com a propositura, a publicidade a que estão submetidas todas as unidades de saúde sob gestão municipal, refere-se à divulgação através do site da Secretaria Municipal de Saúde das listas de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos junto a estas entidades.

Em sua justificativa, a autora argumenta que o objetivo do projeto de lei é promover maior transparência no que se refere à publicidade das listas de espera de agendamentos para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendada pelos cidadãos, facilitando o acesso de todos. Também pretende com a publicação da lista, garantir maior fiscalização dos órgãos de controle quanto ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura, na forma do SUBSTITUTIVO apresentado a fim de adaptar o texto às regras de técnica legislativa.

O tema é recorrente nesta Casa Legislativa, tanto que já tramitaram e foram aprovados os projetos de lei 369/2011, da Vereadora Juliana Cardoso e o 235/2017, dos Vereadores Antonio Donato e Juliana Cardoso, que tratavam do mesmo tema, mas ambos foram vetados pelo Poder Executivo.

O Poder Executivo, em breve síntese, emitiu as seguintes razões de veto ao PL 369/2011:

Ao determinar a divulgação de listagens de pacientes, no formato e periodicidade nela contidos, a proposta avança sobre competência privativamente atribuída ao Chefe do Executivo.

A essas razões, que por si só conduzem ao veto integral do projeto, somam-se imperfeições e problemas de ordem legal e técnica que permeiam todo o texto aprovado.

Não se pode olvidar que os órgãos municipais competentes enfrentarão dificuldades para concretizar, no prazo de sessenta dias ora previsto, os comandos estabelecidos pela normatização em comento, principalmente aqueles relativos à periodicidade em que as informações serão prestadas, ao tempo médio previsto para atendimento aos inscritos e à abrangência da respectiva listagem.

A apuração das informações atinentes à realização dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar atualmente é feita por meio do Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS e do Sistema de Informação Hospitalar - SIH/SUS, ambos gerenciados pelo Ministério da Saúde, o qual disponibiliza as versões para seu processamento conforme cronograma próprio, sempre no mês subsequente à sua realização.

Além disso, vale consignar que de acordo com a exigência contida na Portaria SMS nº 2.566, de 29 de novembro de 2011, todos os profissionais técnicos e gerentes das Unidades de

Saúde sob gestão municipal estão obrigados a utilizar o Sistema SIGA-Saúde, que contempla os módulos de Agenda Local, Agenda Regulada, Fila de Espera e Registro do Atendimento Reduzido e por meio do qual é feita a gestão e a consulta da fila de espera, bem como o agendamento automático de consultas e exames pela ordem de entrada na fila.

Todavia, o aludido sistema informatizado, embora já disponibilize grande parte das informações agora previstas na propositura aos pacientes, não contempla os procedimentos cirúrgicos, assim como está inteiramente voltado à administração local de cada Unidade de Saúde, motivo pelo qual, para ser concretizado o modelo agora pretendido, seria necessário o dispêndio de recursos humanos e orçamentários, em prejuízo à prestação dos serviços, o que denota a contrariedade da medida ao interesse público.

Reportagem de Bianca Gomes e Fabiana Cambricoli, publicada em 26/12/2017, na agência de notícias Estadão, a fila para exames caiu, mas a espera por consultas e cirurgias cresceu. (Uol notícias. Ciências e Saúde. Disponível em: <<http://noticias.uol.com.br/saude/ultimas-noticias/estado/2017/12/26/em-sao-paulo-fila-para-exames-cai-mas-espera-por-consultas-e-cirurgias-cresce.htm>>. Consultado em: 27/04/2018):

(...) Hoje, cerca de 845 mil pessoas ainda aguardam algum atendimento na fila da rede municipal. O número total é 25% menor do que o 1,13 milhão de procedimentos que estavam na lista em dezembro de 2016, mas a queda não é uniforme.

Com o Corujão, iniciado em janeiro, o número de exames na fila caiu de 607 mil em dezembro de 2016 para 234 mil em novembro deste ano, último dado disponível. Já a lista de espera por consultas de especialidades cresceu, passando de 439 mil para 497 mil. Os pedidos de cirurgias na fila, que a partir de julho foram incluídos no Corujão (fase em curso), também aumentaram, de 91 mil para 113 mil.

(...) Em seu primeiro ano, Doria também enfrentou a falta de médicos. Em 2017, o número de profissionais caiu de 12.953 para 12.529. A promessa de campanha de contratar de imediato 800 médicos não foi cumprida. O motivo seria a falta de verba prevista para a medida.

(...) Questionado sobre o aumento das filas para exames e cirurgias, o secretário municipal da Saúde de São Paulo, Wilson Pollara, afirmou que o problema se deve, principalmente, à descoberta de filas paralelas organizadas dentro de cada unidade e não reunidas em sistema único. "Havia um número de pessoas que aguardavam atendimento e que desconhecíamos. Agora estamos centralizando."

Quanto aos aspectos a serem analisados por esta Comissão, não encontramos óbices a um eventual parecer favorável, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Esta Comissão de Administração Pública enviou um pedido de informações ao Poder Executivo para que ele se manifestasse acerca do inteiro teor da propositura. O Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, recomendou o não prosseguimento da matéria pelas razões abaixo:

Há uma falha conceitual em relação ao termo "agendamento" como sendo o ato de uma pessoa entrar em uma lista de espera, e que poderá gerar problemas de interpretação futuramente;

O art. 3º define os critérios para publicidade dos dados, mas não especifica o conteúdo (quais dados?);

O art. 4º dispõe sobre sigilo dos dados, o que leva a uma questão sobre o PL ter sido elaborado antes da Lei Geral da Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018);

O art. 4º, parágrafo único, dispõe sobre "... gerar numeração específica para cada agendamento, de forma que o cidadão possa localizar sua posição na Lista de Espera...". O SIGA-Saúde já possui tal funcionalidade, contudo, é necessário maior esclarecimento sobre o tema e suas implicações, dado a complexidade da Fila de Espera no Município.

Entendemos que o Agenda Fácil já cumpre a legislação proposta, dando acesso ao munícipe às suas consultas e fila de espera, restando somente discutir a questão da exibição da sua posição na Fila de Espera.

Em que pesem as considerações emanadas pelo Poder Executivo, e tendo em vista que a propositura pretende conferir maior transparência em relação à evolução das listas de espera, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL à aprovação da propositura, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 16 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

André Santos - (REPUBLICANOS) - Relator

Alfredinho - (PT)

Antonio Donato - (PT)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 18/10/2019, p. 116

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.